

SENTENÇA/DECISÃO



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD.
Data: 03/07/2025 11:24:55 - Documento Nº: 459454-1247 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=459454-1247>



PMD/C202551520A



Autos: 0900243-52.2023.8.12.0017

Ação: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Não padronizado

Autor:Ministério Público Estadual

Réu: Município de Nova Andradina e outro

Vistos, etc.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, substituto processual de **José Luiz Guisoni**, propôs a presente ação em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, no qual o substituído realizou cirurgia cardíaca (angioplastia+implante de stent em lesão de 70% ao final da artéria carótida comum direita – CID 10: Z 955) e necessita de tratamento contínuo com os seguintes medicamentos: Exforge HCT 320+10mg, Galvusmet 50+850mg, Jardiance 10mg e Desvenlafaxina 100mg.

Houve o deferimento da liminar (f.51/53).

O Estado apresentou contestação.

Relatei o necessário.

Passo a decidir.

DO TEMA 793:

Quanto ao tema, já foi objeto de análise no TJMS no julgamento do agravo de instrumento nº 1412080-40.2019.8.12.0000 - Campo Grande, sob a relatoria do Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, em sessão realizada no dia 26/11/2019, que expôs a seguinte orientação:

Modelo 500261 -E41402 -

Endereço: Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-jespecialciv@tjms.jus.br



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD.
Data: 03/07/2025 11:24:55 - Documento Nº: 459454-1247 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=459454-1247>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS PEDROSO VILLA MARQUES. Liberado nos autos digitais por Matheus da Silva Rebutini, em 18/10/2023 às 17:08. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900243-52.2023.8.12.0017 e o código IZsPHLdq.



PMDIC202551520A





"O enunciado do tema 793 fixado pelo STF ao julgar o RE 855178 é no sentido de que "O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente". No julgamento dos embargos de declaração, dando maior clareza ao decisum, pronunciou-se o Pretório Excelso nos seguintes termos: Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro". Verifica-se que a solidariedade não foi alterada. O ajuizamento da ação contra qualquer um dos entes federados (União, Estados e Municípios) também não. O que os embargos de declaração solucionou foi a determinação do ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, ou seja, aquele contra quem a ação foi ajuizada e que custeou o tratamento médico será reembolsado pelo ente federado responsável conforme critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do SUS. Não há falar, portanto, em inclusão da União no polo passivo e, conseqüentemente, em declínio da competência para processar e julgar a presente ação para uma das varas federais da Subseção Judiciária de Campo Grande. Posto isso, conheço do recurso e dou-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o prosseguimento do feito originário tão somente em relação ao Município de Campo Grande e ao Estado de Mato Grosso do Sul, na Justiça Estadual."

Neste passo, de fato, não se observa que o entendimento da Suprema Corte altere a ocorrência da solidariedade passiva, nem se traduza em litisconsórcio necessário a redundar na imprescindibilidade da inclusão da União no pólo passivo da demanda, por exemplo.

Ante a responsabilidade solidária dos entes componentes da Federação, que se dá em um plano vertical, e com direção única do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo, cabe, tanto ao Estado como ao Município, garantir a todos o direito à saúde.

Isso significa que o cidadão, em princípio, pode escolher e exigir

Modelo 500261 -E41402 -

Endereço: Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-jespecialciv@tjms.jus.br



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD.
Data: 03/07/2025 11:24:55 - Documento Nº: 459454-1247 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=459454-1247>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS PEDROSO VILLA MARQUES. Liberado nos autos digitais por Matheus da Silva Rebutini, em 18/10/2023 às 17:08. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900243-52.2023.8.12.0017 e o código IZsPHLdq.



PMDIC202551520A





assistência à saúde de qualquer dos entes federativos, seja da União, do Estado ou do Município em que reside.

Ademais, não se trata de relação jurídica com efeito unitário, de forma que a obrigação não possa ser reconhecida senão perante a União, o Estado ou Município.

Indiscutível que “Estado” referido na disposição constitucional equivale a Poder Público, que tem dever constitucional de proteger a vida e a saúde, independentemente da esfera governamental.

Assim, compete aos entes federados, solidariamente, a responsabilidade pelo fornecimento de consultas, medicamentos e procedimentos cirúrgicos, visando a assistência à saúde.

Ressalto que a descentralização dos serviços e ações do Sistema Único de Saúde bem como as listas de medicamentos especiais e excepcionais não têm o condão de afastar as previsões constitucionais que determinam ser todos os entes federados responsáveis pela garantia constitucional do direito à saúde.

O feito *sub judice* tem caráter eminentemente técnico, e, ademais, as provas que o guarnecem são plenamente suficientes para prolação da sentença.

A saúde é direito de todos que decorre do próprio princípio da dignidade da pessoa humana, estando entre as obrigações mínimas a serem prestadas pelo Estado, de modo a garantir o chamado mínimo existencial.

A previsão do referido direito encontra-se no artigo 196 da Constituição Federal, que traz a seguinte redação:

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Modelo 500261 -E41402 -

Endereço: Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-jespecialciv@tjms.jus.br



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD.
Data: 03/07/2025 11:24:55 - Documento Nº: 459454-1247 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=459454-1247>

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THAIS PEDROSO VILLA MARQUES. Liberado nos autos digitais por Matheus da Silva Rebutini, em 18/10/2023 às 17:08. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900243-52.2023.8.12.0017 e o código IZsPHLdq.



PMDC202551520A





O parecer do NAT foi desfavorável ao pedido inicial.

Utilizando-se da técnica de ponderação de bens e interesses, ou seja, num juízo de ponderação, baseado em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, entre o interesse econômico-financeiro do Estado, de um lado, e o direito social fundamental à saúde e à vida (digna) da parte, de outro, me parece, sem sombra de dúvidas, que este último deve prevalecer. Assim, considerando-se a preservação do bem maior do ser humano, qual seja, o direito à vida, há de se afastar toda e qualquer postura tendente a negar a consecução desses direitos.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, confirmando a decisão proferida em sede liminar as f. 51/53 julgo procedente a ação para obrigar o Município de Nova Andradina e o Estado de Mato Grosso do Sul a fim fornecerem ao substituído os medicamentos, Exforge HCT 320+10mg, Galvusmet 50+850mg, Jardiance 10mg e Desvenlafaxina 100mg, conforme prescrição médica, ou seu equivalente observando-se o mesmo princípio ativo, caso existam, sob pena de sequestro de valor em caso de descumprimento.

Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal.

Decisão que deverá ser submetida a homologação do MM. Juiz Togado.

Nova Andradina, 17 de outubro de 2023.

Thais Pedroso Villa Marques
Juiz Leigo
(assinado por certificação digital)

Modelo 500261 -E41402 -

Endereço: Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-jespecialciv@tjms.jus.br



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD.
Data: 03/07/2025 11:24:55 - Documento Nº: 459454-1247 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=459454-1247>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS PEDROSO VILLA MARQUES. Liberado nos autos digitais por Matheus da Silva Rebutini, em 18/10/2023 às 17:08. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900243-52.2023.8.12.0017 e o código IZsPHLdq.



PMDIC202551520A





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
Juizado Especial Adjunto Cível

Autos 0900243-52.2023.8.12.0017

Autor(es): Ministério Público Estadual

Réu (s): Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Nova Andradina

SENTENÇA:

Vistos.

Com base no art. 40 da Lei nº 9.099/95, **HOMOLOGO** a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, archive-se.

Nova Andradina-MS, data da assinatura digital.

Matheus da Silva Rebutini

Juiz Substituto

Assinado Digitalmente

Mod. 359620 - Endereço: Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-jespecialciv@tjms.jus.br



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD.
 Data: 03/07/2025 11:24:55 - Documento Nº: 459454-1247 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=459454-1247>

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MATHEUS DA SILVA REBUTINI. Liberado nos autos digitais por Matheus da Silva Rebutini, em 18/10/2023 às 17:12. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900243-52.2023.8.12.0017 e o código y44eZCui.



PMDIC202551520A



RECEITA MÉDICA



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD.
Data: 03/07/2025 11:24:55 - Documento Nº: 459454-1247 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=459454-1247>



PMDIC202551520A

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Talita Alves Machado Frete (CRM - MS 13542)
Avenida Alcides Menezes de Faria, 106 - Irman Ribeiro - Nova Andradina/MS

CIDADÃO

JOSE LUIZ GUIZONE - 700005225788704
Rua Joao Teodoro Braga, 625 - Capile - Nova Andradina/MS

MEDICAMENTOS

1. Clopidogrel, Bissulfato 75 mg - *uso contínuo* 30 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral
Período indeterminado

2. EXFORGE HCT 320+25+10 MG - *uso contínuo* 60 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado

3. GALVUS MET 50+850 MG - *uso contínuo* 60 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, 2 vezes ao dia | Oral
Período indeterminado

4. JARDIANCE - *uso contínuo* 30 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral
Período indeterminado

Talita A. Machado
CRM/MS 13542

Talita Alves Machado Frete - CRM - MS 13542
Médico da estratégia de saúde da família
Nova Andradina - MS, 11 de junho de 2025



RECEITUÁRIO

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Talita Alves Machado Frete (CRM - MS 13542)
Avenida Alcides Menezes de Faria, 106 - Irman Ribeiro - Nova Andradina/MS

CIDADÃO

JOSE LUIZ GUIZONE - 700005225788704
Rua Joao Teodoro Braga, 625 - Capile - Nova Andradina/MS

MEDICAMENTOS

1. Clopidogrel, Bissulfato 75 mg - *uso contínuo* 30 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral
Período indeterminado

2. EXFORGE HCT 320+25+10 MG - *uso contínuo* 60 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Período indeterminado

3. GALVUS MET 50+850 MG - *uso contínuo* 60 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, 2 vezes ao dia | Oral
Período indeterminado

4. JARDIANCE - *uso contínuo* 30 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral
Período indeterminado

Talita A. Machado
CRM/MS 13542

Talita Alves Machado Frete - CRM - MS 13542
Médico da estratégia de saúde da família
Nova Andradina - MS, 11 de junho de 2025



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Talita Alves Machado Frete (CRM - MS 13542)
Avenida Alcides Menezes de Faria, 106 - Irman Ribeiro - Nova Andradina/MS

CIDADÃO

JOSE LUIZ GUIZONE - 700005225788704
Rua Joao Teodoro Braga, 625 - Capile - Nova Andradina/MS

MEDICAMENTOS

1. Desvenlafaxina, Succinato Monoidratado 100 mg

60 comprimidos
Comprimido de liberação
prolongada

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral
Período indeterminado

Talita A. Machado
CRM/MS 13542

Talita Alves Machado Frete - CRM - MS 13542
Médico da estratégia de saúde da família
Nova Andradina - MS, 3 de julho de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.:

Órg. emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR



Assinado com senha por ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD.
Data: 03/07/2025 11:24:55 - Documento Nº: 459454-1247 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=459454-1247>

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Talita Alves Machado Frete (CRM - MS 13542)
Avenida Alcides Menezes de Faria, 106 - Irman Ribeiro - Nova Andradina/MS

CIDADÃO

JOSE LUIZ GUIZONE - 700005225788704
Rua Joao Teodoro Braga, 625 - Capile - Nova Andradina/MS

MEDICAMENTOS

1. Desvenlafaxina, Succinato Monoidratado 100 mg

60 comprimidos
Comprimido de liberação
prolongada

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral
Período indeterminado

Talita A. Machado
CRM/MS 13542

Talita Alves Machado Frete - CRM - MS 13542
Médico da estratégia de saúde da família
Nova Andradina - MS, 3 de julho de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.:

Órg. emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR



PMDIC202551520A

